

CONCORRÊNCIA Nº 13784/2022

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento do recurso interposto pela licitante **XSOL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada por não atender ao subitem 6.2.5 – deixou de apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal.

A licitação, na modalidade concorrência, do tipo menor preço, tem por objeto **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CENTRAIS TÉRMICAS E SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC – SANTO AMARO** conforme minuta de contrato e demais anexos, que fazem parte integrante do Edital.

Irresignada, apresenta a Recorrente seu recurso, alegando que todos os impostos de FGTS foram devidamente pagos, sendo que, por erro de processamento da CEF, não fizeram a baixa na data correta.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relatório.



**Assessoria Jurídica
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Regular e tempestivamente recebidos e processados, passa-se à análise do recurso.

O recurso **não merece prosperar.**

É fato que a Recorrente não entregou o Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, tal como determinado pelo item 6.2.5 do Edital.

Analisando a documentação apresentada pela Recorrente, comprova-se que ao invés de apresentar o Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, ela apresentou uma “declaração de inexistência de débitos com o FGTS” firmada por sua empresa de contabilidade.

Ao interpor o recurso em exame, colacionou cópia do referido certificado expedido em 05/01/2023.

A exigência de apresentação do CRF está prevista no subitem 6.2.5 do Edital, abaixo transcrito:

“6.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consubstanciada no Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data de abertura da presente Licitação.”



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br

O Edital estabelece em seu item 6.2.8. que *“Não serão aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos e certidões requeridos no presente Edital.”*

Da mesma forma, o Edital estabelece em seu item 6.8. que *“Não será concedido prazo para apresentação de documento de habilitação que não tenha sido entregue na sessão própria, exceto no caso previsto no subitem 9.12.”*

Por sua vez, o item 9.5.1¹ do Edital é claro ao prever que será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, o que é o presente caso.

Como a Recorrente deixou de apresentar tempestivamente o Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da presente Licitação, nenhum reparo merece a decisão recorrida.

Tendo em vista a regra expressa do Edital, deveria a Recorrente ser diligente e ter buscado sua certidão (ou sanar eventuais irregularidade) com a devida antecedência.

Decidir de maneira diversa, procedendo à análise documentos apresentados intempestivamente, estar-se-ia violando o princípio da legalidade e igualdade entre os licitantes, que foram diligentes em solicitar e obter documentação indispensável com a devida antecedência.

¹ “9.5 Será considerada inabilitada a Licitante que: 9.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no **item 6** e respectivos **subitens** do presente Edital;”



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br


Registre-se que o Poder de Diligência conferido à Comissão Permanente de Licitação previsto no subitem 9.14² do Edital não é aplicável para os casos de suprir a ausência de entrega de documentos exigidos. Ele se aplica aos casos para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas, o que não é o presente caso.

Admitir a concessão de prazo à Recorrente que foi negligente na apresentação de documentos relacionados à habilitação jurídica e fiscal, isso sim viola o princípio da igualdade com relação as demais licitantes que foram negligentes.

Irretocável a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso interposto pela licitante **XSOL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.


Darcio Sayad Maia
Diretor Regional em Exercício

² “9.14. A **CPL**, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes informações/comprovações adicionais sobre as propostas e/ou documentos apresentados, exigir traduções simples ou juramentadas de documentos que sejam em idioma estrangeiro para o idioma português do Brasil e consultar e comprovar por meio da Internet, bem como fica facultado ao Senac realizar quaisquer diligências que entender cabíveis. O não atendimento de solicitação, em prazo estabelecido, implicará a desclassificação da Licitante.



Assessoria Jurídica
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903
CEP 01222-903 – São Paulo / SP – Brasil
Tel.: 11 3236 2750
aj@sp.senac.br
www.sp.senac.br